



---

## EDITAL N.º 002/2019

Dispõe sobre a convocação para a Assembleia de Eleição para Composição dos Membros Representantes Conselheiros Municipais de Assistência Social do Município Pindaí Bahia – Gestão de 2019/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pela Presidente Eliana Santos Caires Farias, no uso de suas prerrogativas legais; e, CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes da Assistência Social, delineados nos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal; a Lei Municipal nº. 244 de 03/04/2009; e as determinações do Art. 3º do Regimento Interno do CMAS; CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais conselheiros do CMAS, havendo assim, a necessidade de convocar eleição para compor o novo colegiado do CMAS para o biênio – 2019/2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar a Sociedade Civil para a Eleição dos representantes que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, para o biênio 2019/2021, nos limites do presente Edital.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 3º** A este compete:

I – Definir as prioridades da política de assistência social;



- 
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMAS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX – Aprovar critérios para celebração de contatos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e,
- XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos Benefícios Eventuais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 8 (oito) membros representativos do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito, e 8 (oito)



---

membros representativos da Sociedade Civil, escolhidos em Foro Próprio (nos termos da Resolução nº 237 do CNAS):

#### I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social (1 titular e 1 suplente);
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (1 titular e 1 suplente);
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (1 titular e 1 suplente);
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (1 titular e 1 suplente).

#### II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 2 (dois) representantes dos Trabalhadores do SUAS (1 titular e 1 suplente);
- b) 2 (dois) representantes de organização de Assistência Social – Associações Rurais ou de Bairros (1 titular e 1 suplente);
- c) 2 (dois) representantes de usuários do SUAS (1 titular e 1 suplente);
- d) 2 (dois) representantes de segmento religioso (1 titular e 1 suplente).

§1º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMAS**

**Art. 5º** A eleição dos membros representantes da SOCIEDADE CIVIL para as funções de titular e suplente no CMAS, biênio 2019/2021, ocorrerá em FORO PRÓPRIO, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora do Processo de Eleição, cuja composição está descrita no **ANEXO I** deste Edital, terá as seguintes atribuições:



- 
- I – Coordenar o Processo de Escolha dos membros titular e suplente do CMAS, dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
  - II – Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;
  - III – Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.
  - IV – Decidir os casos omissos neste Edital.

## **CAPÍTULO V**

### **DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES**

**Art. 7º:** Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS de entidades juridicamente constituídas, em funcionamento regular.

§1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade e dirigido à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§2º Não se admitirá que um(a) delegado(a) represente mais de uma entidade.

**Art. 8º:** As entidade que não tiverem suas atividades regulares, poderão estar presentes na Assembleia somente como participante, sem direito a voto.

**Art. 9º** As inscrições das entidades deverão ser encaminhadas para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através do preenchimento integral do **ANEXO II** e protocolização na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pindaí, situada na Rua Ana Angélica, s/n, Centro, Pindaí Bahia, pela **Conselheira Eliana Santos Caires Farias**, com data limite para a entrega até às **13:00h do dia 16 de agosto de 2019**.

**Art.10.** O credenciamento da entidade ou organização de assistência social para participar do processo, será realizada através de indicação escrita pelo seu representante legal, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de Inscrição da Instituição ou Entidade (ANEXO II);
- II – Requerimento de Inscrição dos candidatos pela Instituição ou Entidade (ANEXO III);
- III – Cópia do RG e CPF do candidato indicado;



---

## CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CANDIDATOS

**Art.11.** Podem ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições atendam os seguintes requisitos:

- I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II – Domiciliado no Município de Pindaí - Bahia.

**Art.12.** Está impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

**Art.13.** Estão impedidos de servir, concomitantemente, no Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de 1º grau e afins, bem como, parentes dos gestores municipais.

### SEÇÃO I DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.14:** São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§1º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 2 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas de titular e/ou suplente, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

§2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§3º Os demais representantes das entidades poderão votar na assembleia de eleição.

### SEÇÃO II DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.15:** Compreendem-se usuários da Assistência Social os representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social.



---

§1º Entende-se como segmento representativo do CMAS:

I – Como usuários do SUAS - cidadãos maiores de vinte e um anos, que são beneficiários dos Programas: Bolsa Família, PAIF, BPC e SCFV e demais programas de Assistência Social no Município de Pindaí-BA;

II – como entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam serviços de assistência, auxílio material, promoção humana e defesa de direitos e cidadania, comunitárias, religiosas, sindicais e dos beneficiários do setor;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os usuários participantes da assembleia eletiva serão votantes e elegíveis neste segmento.

### SEÇÃO III

#### DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

**Art.16:** Compreendem-se trabalhadores do setor, os membros de associações de trabalhadores e conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizada na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§1º Entende-se como trabalhadores no SUAS, são os servidores lotados no Equipamento do SUAS que prestam serviços de assistência, auxílio material, promoção humana e defesa de direitos e cidadania.

§2º Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

§3º Os demais trabalhadores do setor poderão votar na assembleia de eleição.

### CAPÍTULO VII

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art.17:** O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá no dia **19 de agosto**, no Centro Comunitário de Múltiplo Uso, localizado à Rua Ana Angélica, das 09:00h às 12:00h.



---

§1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS;
- b) 1 (um) representante de organização de Assistência Social – Associações Rurais ou de Bairros;
- c) 1 (um) representante de usuários do SUAS;
- d) 1 (um) representantes de segmento religioso.

§2º Cada titular do CMAS terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§4º A apuração dos votos será feita pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§5º O resultado deverá ser divulgado após o término da apuração.

§6º Serão considerados escolhidos:

I – Como TITULARES, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como SUPLENTEs, os mais votados, após os titulares, em cada categoria de representação.

§7º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§8º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§9º A Comissão Organizadora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do da eleição para encaminhar o resultado dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA POSSE**

**Art.18:** A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.



---

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.19:** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

**Art.20:** Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

**Art.21:** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art.22:** Estão impedidos de servir, concomitantemente, no Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de 1º grau e afins, bem como, parentes dos gestores municipais.

**Art.23:** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Pindaí-Bahia, 12 de agosto de 2019

**ELIANA SANTOS CAIRES FARIAS - Presidente do CMAS**



---

## **ANEXO I**

### **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Será composta pelos seguintes membros:

#### **PRESIDENTE**

NOME: Fernanda Danielle Silva Souza

#### **REPRESENTANTE DO PODER GOVERNAMENTAL**

NOME: Fernanda Mendes Fernandes Araújo

#### **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

NOME: Ediane Santos Caires

#### **MESÁRIO**

NOME: Josenaide Martins de Carvalho

#### **FISCAL**

NOME: Taís Milena de Souza Macena

#### **SECRETÁRIA EXECUTIVA**

NOME: Ingrid Carla Malheiro da Silva

ELIANA SANTOS CAIRES FARIAS - Presidente do CMAS



## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMAS DE PINDAÍ-BA, PARA O BIÊNIO DE 2019/2021.

#### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Senhor(a) Presidente do CMAS – Pindaí - BA.

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante legal da instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF nº.  
\_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_ venho  
REQUERER a Vossa Senhoria, de acordo este Edital 002/2019, que disciplina o  
Processo de Eleição para o Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de  
Pindaí Bahia, a inscrição no Processo Eleitoral do CMAS – Biênio 2019/2021.

#### INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

01- Nome da Entidade:		
02- Endereço:		
03- Bairro:	04- Município:	05- UF:
06- CEP:	07- CNPJ/CPF:	08- Telefone:
09- Celular:	10- Email:	

Pindaí-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ELIANA SANTOS CAIRES FARIAS – Presidente do CMAS



### ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMAS DE PINDAÍ-BA,  
PARA O BIÊNIO DE 2019/2021.  
APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

Senhor(a) Presidente do CMAS – Pindaí - BA.

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante legal da instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF nº.  
\_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_ venho  
REQUERER a Vossa Senhoria, de acordo este Edital 001/2019, que disciplina o  
Processo de Eleição para o Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de  
Pindaí Bahia, a inscrição no Processo Eleitoral do CMAS – Biênio 2019/2021.

#### INFORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):

Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	TELEFONE/CELULAR:
Email:		

Pindaí-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL